



Estudo Técnico Preliminar - (ETP)

Assessoria de Segurança Institucional

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de segurança eletrônica e de cerca eletrificada, compreendendo o monitoramento de sistemas de alarmes em regime de prontidão ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana).



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	5
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
2.1. O problema.....	5
2.2. A necessidade pública.....	5
2.3. O interesse público.....	6
2.4. Os objetivos.....	7
2.5. Análise comparativa entre a locação e aquisição dos equipamentos.....	8
2.5.1 Conclusão.....	9
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	10
3.1. Requisitos do Objeto.....	10
3.1.1. Dos requisitos técnicos.....	10
3.1.2. Dos Requisitos Operacionais.....	14
3.1.3. Dos Requisitos Legais e Administrativos.....	17
3.1.4. Dos Requisitos de Segurança da Informação.....	19
3.1.5. Dos Requisitos Contratuais.....	20
3.1.6. Da Especificação Técnica.....	21
3.1.6.1. Detalhamento dos Itens e Códigos CATSER.....	21
3.1.7. Dos Critérios de Sustentabilidade.....	21
3.1.7.1. Eficiência Energética e Redução de Poluição:.....	22
3.2. Requisitos Acessórios da Contratação.....	22
3.2.1. Da definição do objeto.....	22
3.2.2. Da identificação da natureza do objeto.....	22
3.2.4. Da continuidade da contratação.....	23
3.2.5. Do regime de fornecimento.....	24
3.2.6. Do prazo de vigência.....	25
3.2.7. Do Reajuste.....	26
3.2.7.1. Da definição do índice de reajuste.....	26
3.2.7.3. Da revisão para reequilíbrio econômico-financeiro.....	27
3.2.8. Da garantia contratual.....	27
3.2.8.1. Percentual e Modalidades.....	27
3.2.8.2. Escopo da Cobertura.....	27
3.2.8.3. Prazos e Vigência.....	28
3.2.8.4. Disposições Gerais.....	28
3.2.9. Da garantia do objeto.....	28
3.2.10. Da subcontratação.....	28
3.2.10.1. Vedação da Subcontratação do Objeto Principal.....	29
3.2.10.2. Subcontratação de Serviços Acessórios.....	29
3.2.10.3. Requisitos para Autorização de Terceiros.....	29



3.2.10.4. Justificativa da Vedação.....	29
3.2.11. Da participação de consórcios.....	30
3.2.11.1. Do caso concreto.....	35
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	37
4.1. Análise de contratações similares em órgãos públicos.....	37
4.2. Maturidade do mercado e disponibilidade de fornecedores.....	38
4.3. Alternativas de solução identificadas.....	39
4.4. Justificativa da opção pela locação em detrimento da aquisição.....	40
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	40
5.1. Eixo de Detecção Interna: Locação e Instalação de Sistemas de Alarme.....	40
5.2. Eixo de Serviço: Monitoramento Ininterrupto e Pronto Resposta (24/7).....	40
5.3. Eixo de Proteção Perimetral: Cerca Eletrificada.....	41
5.4. Eixo de Proteção Pessoal: Botões de Pânico.....	41
5.5. Conclusão da Solução.....	41
5.6. Finalidade e Resultados Esperados.....	41
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	42
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	43
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	44
8.1. O Princípio do Parcelamento (A Regra Geral).....	44
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	46
9.1. Da Interdependência Operacional.....	46
9.2. Das Contratações Correlatas e Complementares.....	46
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	47
10.1. Da Convergência com a Estratégia Institucional.....	47
10.2. Da Vinculação aos Macrodesafios do CNJ.....	47
10.3. Da Conformidade com Instrumentos de Governança Interna.....	47
10.4. Previsão no Plano de Contratações Anual.....	48
10.5. Conclusão do Alinhamento.....	48
11. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	48
11.1. Da Eficiência Operacional e Disponibilidade Crítica.....	48
11.2. Do Fortalecimento da Segurança Institucional e Patrimonial.....	48
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	49
12.1. Levantamento da Demanda.....	49
12.2. Instituição de Ferramentas de Gestão e Fiscalização.....	49
12.3. Designação da Equipe de Fiscalização.....	49
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.....	49
13.1. Identificação dos Impactos Ambientais.....	49
13.2. Medidas de Tratamento e Mitigação.....	50
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	50



14.1. Viabilidade Técnica.....	50
14.2. Conclusão Final.....	51
15. ANEXOS.....	52
16. RESPONSÁVEIS.....	52



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: **7004346-65.2026.8.08.0000**.

Unidade Demandante: **Assessoria de Segurança Institucional (ASI)**.

E-mail da Unidade Demandante: **asi@tjes.jus.br**

Telefone da Unidade Demandante: **(27) 3334-2761**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O problema

O recrudescimento da criminalidade e suas multifacetadas formas de manifestação impõem à Administração Pública a adoção de medidas diversificadas e rigorosas para salvaguardar o patrimônio público e a integridade física de seus agentes. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), o perfil das demandas processadas tem gerado ameaças concretas a magistrados, servidores e ao patrimônio, exigindo do Tribunal a implementação de ações preventivas e protetivas eficazes.

Em consonância com as diretrizes emanadas pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, expressa na [Resolução nº 435/2021](#), constitui dever institucional dos Tribunais a adoção de sistemas de segurança eletrônica em suas instalações. Nesse contexto, o monitoramento de alarmes, a instalação de cercas eletrificadas e a implementação de botões do pânico despontam como ferramentas importantes na prevenção de delitos. Tais mecanismos inibem a circulação de pessoas não autorizadas nas dependências internas e externas das unidades e subunidades judiciárias fora do horário de expediente, garantindo a segurança orgânica contra intrusões, furtos e atos de vandalismo.

Por fim, o enfrentamento desse problema e a instrução do presente processo de contratação revestem-se de caráter de estrita **necessidade e urgência**, motivados pelo iminente término da vigência da contratação atual (**Contrato nº F038/2021**). Somado a isso, destaca-se a recente determinação de anulação do certame **PE nº 90056/2025**, exarada pela Secretaria-Geral do TJES em decorrência de vícios no procedimento licitatório. Diante desse cenário fático, a nova contratação torna-se medida imperativa para assegurar a continuidade deste serviço essencial, evitando o risco de desassistência de segurança em todas as unidades do PJES.

2.2. A necessidade pública

A necessidade pública que fundamenta esta contratação reside no dever impositivo do



Poder Judiciário de assegurar a continuidade e a dignidade da prestação jurisdicional, o que exige, necessariamente, a manutenção de um ambiente seguro para magistrados, servidores, advogados e o público em geral. A segurança das instalações físicas não é apenas uma medida administrativa, mas uma condição indispensável para o livre exercício das funções do Estado.

Esta obrigação institucional encontra-se densificada na [Resolução CNJ nº 435/2021](#), que instituiu a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. A referida norma impõe aos Tribunais a implementação de medidas proativas voltadas à proteção de seus ativos e à mitigação de riscos, destacando-se a obrigatoriedade de implantação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico de alta disponibilidade.

Nesse contexto, a utilização de sistemas de alarmes com monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), cercas eletrificadas e botões do pânico configuram-se como a soluções técnicas adequadas para atender ao interesse público, atuando nas seguintes frentes:

- **Vigilância:** Garantia de monitoramento contínuo das áreas internas e externas de todas as unidades e subunidades judiciárias, eliminando pontos cegos na proteção do patrimônio público;
- **Controle de Acesso:** Monitoramento rigoroso da circulação de pessoas em horários distintos ao do expediente forense, assegurando que o acesso às dependências sensíveis seja restrito a pessoal autorizado;
- **Prevenção e Resposta a Delitos:** Fortalecimento da capacidade de prevenção, inibição e pronta resposta a tentativas de intrusão, furtos, vandalismo ou quaisquer práticas delituosas que possam comprometer a integridade física das pessoas ou o acervo documental e tecnológico do Poder Judiciário.

Assim, a contratação pretendida tem por finalidade assegurar a incolumidade física dos usuários do sistema de justiça e a preservação do patrimônio público móvel e imóvel do Poder Judiciário. Ao mitigar riscos de interrupção dos serviços por atos de violência ou dano ao patrimônio, a Administração garante a eficiência operacional e cumpre o seu papel social de prover justiça em um ambiente de paz e segurança.

2.3. O interesse público

O interesse público associado à presente contratação está diretamente relacionado à **proteção e à preservação do patrimônio público e à garantia do adequado funcionamento das atividades jurisdicionais.**

A indisponibilidade de equipamentos e monitoramento de sistemas de alarmes 24h por dia, 7 dias por semana, cercas eletrificadas e botões do pânico, podem afetar diretamente os serviços operacionais do Poder Judiciário, causando consequências



como:

- redução da capacidade de monitoramento das instalações judiciais;
- aumento da vulnerabilidade a incidentes de segurança;
- dificuldades na identificação e apuração de ocorrências relacionadas à segurança institucional;
- comprometimento da integridade do patrimônio e das dependências do Poder Judiciário.

Importa registrar que a presente contratação insere-se em contexto institucional mais amplo de **avaliação e reestruturação do modelo de contratações relacionadas às atividades de segurança institucional do PJES**.

O [Guia de Diretrizes Estratégicas da Secretaria-Geral](#), disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de janeiro de 2026, estabeleceu diretriz administrativa voltada à **centralização da instrução dos processos de novas contratações da Assessoria de Segurança Institucional para a Secretaria-Geral**, determinando a transferência da competência.

Em cumprimento a essa diretriz, foi realizada **reunião em 11 de fevereiro de 2026** entre integrantes do **Núcleo de Planejamento das Contratações (NPC)** e da **Assessoria de Segurança Institucional (ASI)**, na qual foram analisadas as contratações vigentes, as contratações em planejamento e as necessidades operacionais da unidade de segurança institucional.

Na ocasião, verificou-se a necessidade de realizar **estudo mais abrangente sobre o modelo de contratação das soluções de segurança do PJES**, incluindo a avaliação de alternativas contratuais e a possível reorganização.

Nesse contexto, a contratação ora analisada possui **natureza transitória**, destinando-se a garantir a continuidade operacional da infraestrutura de monitoramento, alarmes, cercas eletrificadas e botões do pânico existentes enquanto se desenvolvem estudos voltados à definição de solução estrutural definitiva para a gestão e evolução dos sistemas de segurança do PJES.

2.4. Os objetivos

A contratação pretendida tem como objetivo principal **assegurar a disponibilidade operacional contínua e a confiabilidade da infraestrutura de equipamentos e monitoramento de sistemas de alarmes 24h por dia, 7 dias por semana, cercas eletrificadas e botões do pânico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, por meio de locação ou aquisição de equipamentos necessários e suficientes para atender as demandas do PJES.

De forma específica, pretende-se:



- Assegurar a continuidade dos serviços prestados diante do iminente término da vigência do contrato atual (**Contrato nº F038/2021**);
- permitir a realização de **pequenas ampliações na infraestrutura de monitoramento existente**, quando necessários para aprimorar a cobertura de monitoramento das unidades do PJES;
- aumentar a disponibilidade operacional dos sistemas de segurança eletrônica;
- garantir a continuidade das atividades de monitoramento e vigilância das unidades do Poder Judiciário.

Com a implementação da contratação, espera-se manter **a infraestrutura de monitoramento em funcionamento adequado**, assegurando condições mínimas aceitáveis de segurança institucional enquanto se desenvolvem estudos destinados à implantação de modelo estrutural definitivo para a gestão e evolução da infraestrutura de segurança eletrônica do PJES.

2.5. Análise comparativa entre a locação e aquisição dos equipamentos

Em conformidade com o [art. 18, §1º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021](#), procedeu-se à análise comparativa entre a aquisição de equipamentos e a locação de sistemas de alarme, cerca eletrificada e botão do pânico.

A definição pela modelagem de contratação do tipo "**prestação de serviços continuados com fornecimento de equipamentos em regime de locação**" — em oposição à **aquisição isolada dos ativos de segurança eletrônica** — fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, revelando-se, de forma exaustiva, a alternativa mais vantajosa para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

A opção por manter a modalidade atual sustenta-se nos seguintes pilares:

1. Histórico de Sucesso e Continuidade Operacional

O modelo pretendido dá seguimento à sistemática já adotada de forma bem-sucedida por este Tribunal sob a égide do contrato atualmente vigente (**Contrato nº F038/2021**). A experiência administrativa consolidada ao longo desta vigência demonstra que a aglutinação do fornecimento dos equipamentos (em locação) com os serviços de monitoramento e manutenção em uma única avença garante a coesão da solução e a responsabilização unificada da contratada. A continuidade desse modelo evita rupturas abruptas na segurança das unidades e garante a transição fluida dos serviços.

2. Risco de Obsolescência Tecnológica

O setor de segurança eletrônica e tecnologia da informação é caracterizado por inovações extremamente aceleradas. A aquisição definitiva desses equipamentos engessaria o Poder Judiciário, criando um parque tecnológico



próprio que se tornaria rapidamente obsoleto. No modelo de locação atrelado à prestação do serviço, a empresa contratada é obrigada a substituir equipamentos defeituosos ou superados tecnologicamente para manter o serviço operante, transferindo o risco integral de obsolescência e depreciação da Administração Pública para o parceiro privado.

3. Eficiência Administrativa e Mitigação do Esforço Logístico

A alteração do formato de contratação para "aquisição" exigiria um esforço administrativo hercúleo e antieconômico. A Administração precisaria desdobrar a solução de segurança em processos distintos e complexos: (i) especificação e compra de centenas de equipamentos, (ii) contratação de empresa para instalação, (iii) contratação de empresa para o link e monitoramento, e (iv) gestão de contratos de manutenção ou acionamento pulverizado de garantias de fábrica. Essa fragmentação da solução inevitavelmente gera conflitos de responsabilidade. A locação da solução integrada garante um ponto único de contato técnico e afasta o risco de descontinuidade.

4. Economicidade e Redução de Custos Ocultos

Sob a ótica financeira e do Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership* - TCO), a mudança para o modelo de aquisição demandaria um aporte imediato de recursos vultosos, impactando o orçamento em um único exercício. Ao optar pela locação dos equipamentos atrelada aos serviços, o PJES dilui os custos ao longo da vigência contratual. Além disso, a Administração exime-se de custos ocultos gravosos, tais como: a necessidade de criar e gerir estoques físicos de peças de reposição (sensores, placas, baterias), a contratação de seguros para os equipamentos e os custos com o descarte ecológico e patrimonial dos bens ao fim de sua vida útil.

2.5.1 Conclusão

Diante do conjunto de elementos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que a contratação de solução integrada de segurança eletrônica, sob o regime de **prestação de serviços continuados com locação de equipamentos**, representa a estratégia mais vantajosa e eficiente, nesse momento, para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

A opção pela manutenção do modelo de locação, em detrimento da aquisição definitiva de ativos, justifica-se ainda por:

- **Mitigação de Riscos e Responsabilidade Unificada:** Ao concentrar o fornecimento dos equipamentos, a instalação e o monitoramento em um único prestador, a Administração elimina conflitos de responsabilidade técnica e garante um *Service Level Agreement* (SLA) robusto e sem interrupções.



- **Eficiência Financeira (TCO):** A modelagem evita o desembolso imediato de vultosos recursos do erário, diluindo os custos ao longo da execução contratual e transferindo para a contratada os ônus decorrentes da depreciação, manutenção corretiva e substituição de peças.
- **Salvaguarda contra a Obsolescência:** O regime de locação assegura que o parque tecnológico das unidades judiciárias permaneça atualizado frente às rápidas inovações do setor de segurança, sem que o Tribunal herde ativos obsoletos ao final do ciclo contratual.
- **Foco na Atividade-Fim:** A continuidade do formato bem-sucedido estabelecido no contrato anterior (**Contrato nº F038/2021**) poupa a estrutura administrativa e técnica do PJES de um esforço logístico desproporcional, permitindo que a gestão se concentre na fiscalização da qualidade do serviço e na segurança institucional.

Portanto, resta demonstrado que a contratação pretendida está plenamente alinhada ao **Princípio da Eficiência** e às diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, sendo a medida necessária para garantir a incolumidade do patrimônio público e a segurança dos magistrados, servidores e patrimônio do PJES.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos do Objeto

3.1.1. Dos requisitos técnicos

Para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços objeto desta contratação, a solução de sistema de alarme eletrônico com monitoramento, cerca eletrificada e botão do pânico deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos:

A. Comprovação de Experiência Prévia

- **Requisito:** A empresa licitante deverá comprovar, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, experiência na instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme eletrônico em instituições públicas ou privadas de grande porte e complexidade similar.
- **Justificativa Técnica:** As edificações do Poder Judiciário abrigam autoridades, servidores, jurisdicionados e um vasto acervo de bens e documentos sensíveis. A exigência de experiência prévia em complexos de grande porte é imperativa para mitigar o risco de inexecução contratual ou falhas operacionais. Empresas sem a devida robustez operacional e know-how logístico não possuem a capacidade de resposta necessária para gerenciar múltiplas subunidades



simultaneamente, o que colocaria em risco o patrimônio e a incolumidade física dos usuários do sistema de justiça.

B. Conformidade Normativa (ABNT e Regulamentações do Setor)

- **Requisito:** Todos os equipamentos ofertados e os procedimentos de instalação devem atender rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações da Anatel e do setor de segurança eletrônica.
- **Justificativa Técnica:** A padronização via ABNT assegura a qualidade, a durabilidade e, sobretudo, a segurança física das instalações contra incêndios, curtos-circuitos, mal funcionamento e etc. Adicionalmente, a homologação pela Anatel garante que os equipamentos de transmissão não causem interferências em outros serviços essenciais. A exigência resguarda a Administração de adquirir produtos obsoletos, de baixa qualidade ou fora dos padrões do mercado.

C. Monitoramento Ininterrupto e Integração com a ASI/PJES

- **Requisito:** O monitoramento deverá ser ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados), operado a partir de uma Central de Monitoramento própria da contratada. Qualquer disparo de alarme deverá ter resposta imediata e ser **replicado em tempo real** para a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).
- **Justificativa Técnica:** O risco de intrusão e sinistros aumenta significativamente fora do horário de expediente forense. A atuação 24/7 é a essência deste serviço. A replicação dos eventos em tempo real para a ASI é crucial para garantir a "Consciência Situacional" do Tribunal. Como a ASI é o órgão interno competente para articular a segurança e coordenar ações com as forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil), o atraso ou a ausência de comunicação direta comprometeria irremediavelmente a eficácia da pronta-resposta institucional.

D. Sensores de Alta Tecnologia e Imunidade a Interferências

- **Requisito:** Os sensores instalados devem possuir alta tecnologia embarcada (como dupla tecnologia - infravermelho e micro-ondas), garantindo imunidade a falsos alarmes (como presença de pequenos animais - *pet immunity*, insetos ou variações térmicas bruscas) e a interferências eletromagnéticas e de radiofrequência.
- **Justificativa Técnica:** Falsos alarmes geram o fenômeno conhecido como "fadiga de alarme", reduzindo o nível de alerta das equipes de



segurança. Além disso, cada acionamento indevido pode gerar custos operacionais de deslocamento tático e transtornos à vizinhança dos fóruns. A tecnologia anti-interferência impede também que criminosos utilizem dispositivos de bloqueio de sinal (*jammers*) ou luzes ofuscantes para burlar os sensores ("mascaramento").

E. Comunicação Redundante de Dados

- **Requisito:** O sistema deverá possuir capacidade de comunicação redundante e contingencial, com rotas alternativas de transmissão de dados para a central (ex: conexão primária via Ethernet e secundária via GPRS/3G/4G e/ou rádio).
- **Justificativa Técnica:** A redundância é o princípio básico da alta disponibilidade. Em cenários de intrusão premeditada, a primeira ação delituosa costuma ser o corte do cabeamento telefônico e/ou de internet. Com a exigência de redundância de vias (sinal de celular ou rádio), o sistema garante que, mesmo diante de sabotagem da via principal, o evento de intrusão e a perda de comunicação sejam imediatamente reportados à Central de Monitoramento e à ASI.

F. Fornecimento de Link de Internet pela Contratada

- **Requisito:** A contratada será a única responsável pelo fornecimento do link de internet, dedicado exclusivamente ao funcionamento e monitoramento do sistema de alarmes.
- **Justificativa Técnica:** Esta exigência possui duplo fundamento técnico-administrativo. **Primeiro:** isola a infraestrutura de segurança predial da rede corporativa do Tribunal (cibersegurança), evitando que o sistema de alarme se torne uma porta de entrada para ataques hackers à rede do Judiciário. **Segundo:** define responsabilidade contratual unívoca (SLA). Se o Tribunal fornecesse a internet e falhasse, a empresa de segurança poderia eximir-se da responsabilidade por eventuais falhas no monitoramento, alegando problemas na rede da Administração. Sendo o link fornecido pela contratada, o risco e a responsabilidade operacional recaem integralmente sobre ela.

G. Responsabilidade Técnica (ART)

- **Requisito:** A execução dos serviços deverá contar com um Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a respectiva emissão de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).
- **Justificativa Técnica:** A implantação de um sistema dessa



envergadura envolve cabeamento estruturado, dimensionamento de carga elétrica, instalação de centrais e configuração de radiofrequência. Trata-se, por força de lei (Lei nº 5.194/1966 e Resoluções do CONFEA), de serviço de engenharia/tecnologia. A exigência da ART assegura que o projeto foi planejado e executado por profissional legalmente habilitado, garantindo responsabilidade civil e criminal em caso de sinistros, incêndios ou falhas estruturais decorrentes de má execução.

H. Intercompatibilidade dos Equipamentos

- **Requisito:** Todos os módulos, centrais, sensores, teclados e comunicadores fornecidos devem ser nativamente compatíveis entre si e com a Central de Monitoramento da contratada, operando sem a necessidade de adaptações provisórias ou softwares tradutores de protocolo não homologados.
- **Justificativa Técnica:** A interoperabilidade assegura o funcionamento fluido e íntegro do sistema. Equipamentos que não se comunicam de forma nativa estão sujeitos a atrasos de transmissão (latência), falhas de tradução de logs de eventos e panes sistêmicas após atualizações de firmware. A exigência evita que a Administração receba uma solução fragmentada e garante a integridade dos pacotes de dados enviados à ASI.

I. Configuração Parametrizada de Tempos de Acionamento

- **Requisito:** A central de alarme instalada nas unidades jurisdicionais deverá permitir a configuração customizada e independente de tempos de entrada e saída (tempo para armar e desarmar o sistema, ex: 1 minuto, 2 minutos, etc.), ajustáveis conforme a necessidade de cada setor.
- **Justificativa Técnica:** O Poder Judiciário possui rotinas complexas e dimensões físicas variadas em suas edificações. O tempo necessário para que um servidor ou magistrado digite a senha no painel e saia do prédio (tempo de saída) varia radicalmente entre um fórum de pequeno porte e o prédio-sede do Tribunal. A inflexibilidade desse parâmetro resultaria em sucessivos disparos acidentais durante a rotina normal de fechamento das unidades, prejudicando a operação e invalidando o propósito da segurança silenciosa.

J. A informação exata de qual botão de pânico foi acionado deverá ser visualizada no teclado digital.

- **Requisito:** O sistema de alarme e seus respectivos teclados digitais deverão possuir capacidade de zoneamento inteligente e display (visor)



alfanumérico. O equipamento deve identificar e exibir de forma clara, exata e individualizada o local (zona/setor) de origem do acionamento de cada botão de pânico distribuído pela edificação.

- **Justificativa Técnica:** As unidades do Poder Judiciário são compostas por múltiplos ambientes sensíveis e compartimentados (salas de audiência, celas, gabinetes de magistrados e recepção). O acionamento de um botão de pânico denota uma emergência extrema, silenciosa e em andamento — como coação, ameaça armada a magistrados e servidores, ou tumulto generalizado durante audiências. Nessas situações críticas, o tempo de resposta é o fator determinante para preservar vidas. A exibição imediata e precisa do ponto de acionamento no teclado digital elimina a necessidade de varreduras "às cegas" pelo prédio, permitindo que os agentes de segurança direcionem a pronta-resposta tática com velocidade e precisão diretamente ao foco da ameaça.

3.1.2. Dos Requisitos Operacionais

Para a viabilidade do modelo de negócio proposto e a garantia da eficácia da proteção patrimonial e pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), a execução contratual deverá observar os seguintes requisitos operacionais, devidamente fundamentados:

1) Central de Monitoramento Própria e Especializada

- **Requisito:** A contratada deve manter estrutura de central de monitoramento própria, dotada de tecnologia de ponta e pessoal técnico devidamente treinado e certificado.
- **Justificativa:** A existência de uma central própria garante a autonomia da contratada e a rastreabilidade direta das comunicações. O treinamento contínuo da equipe é o que assegura o discernimento técnico entre um evento real de intrusão e um falso alarme, permitindo uma tomada de decisão ágil e precisa, essencial para a preservação da vida e do patrimônio público.

2) Equipe Técnica de Plantão em Âmbito Estadual

- **Requisito:** Disponibilização de equipes de plantão para atendimento emergencial com cobertura em todas as unidades e subunidades do Poder Judiciário em todo o território estadual.
- **Justificativa:** Dada a capilaridade do PJES, que possui fóruns em comarcas distantes da Capital, a segurança não pode ser comprometida por limitações geográficas. O regime de plantão é imperativo para que falhas críticas no sistema sejam sanadas de



imediatamente, garantindo que nenhuma unidade permaneça vulnerável por períodos prolongados.

3) Treinamento e Suporte Técnico aos Servidores

- **Requisito:** Fornecimento de capacitação técnica e suporte consultivo aos servidores e gestores indicados pela Administração.
- **Justificativa:** A eficácia do sistema depende da correta interação humana. O treinamento permite que os servidores operem as interfaces (armar/desarmar) com segurança, reduzindo erros operacionais que geram deslocamentos desnecessários e fadiga nas equipes de segurança institucional.

4) Gestão de Dados e Relatórios Periódicos

- **Requisito:** Acesso em tempo real a relatórios de eventos do sistema, além da apresentação de relatórios mensais e sob demanda contendo o histórico de monitoramento, registros de ocorrências, tempos de resposta e status de manutenção.
- **Justificativa:** A transparência é um princípio basilar da Administração Pública. Tais relatórios são instrumentos indispensáveis de fiscalização contratual e servem como base de dados para que a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) possa identificar padrões de vulnerabilidade e planejar ações preventivas.

5) Solução Integrada

- **Requisito:** Todos os custos com instalação, substituições de peças e mão de obra especializada correrão por conta exclusiva da contratada.
- **Justificativa:** Este requisito reforça o modelo de contratação por resultado (prestação de serviço). Ao centralizar a responsabilidade, a Administração garante que o sistema esteja sempre operacional sem custos adicionais imprevistos.

6) Manutenção Integral e Atualização Tecnológica

- **Requisito:** Execução de manutenções preventivas, corretivas e atualizações de firmware ou hardware por conta da contratada. Todas as manutenções ocorrerão com fornecimento e substituição de peças e/ou equipamentos quando necessárias, incluindo mão de obra.
- **Justificativa:** Sistemas de segurança eletrônica sofrem desgaste natural e necessitam de ajustes constantes. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas sistêmicas, enquanto a atualização tecnológica garante que a barreira de segurança não se torne obsoleta frente a novas táticas de invasão criminosa.



7) Flexibilidade e Remanejamento de Equipamentos

- **Requisito:** Previsão de desinstalação, transporte e nova instalação de equipamentos em caso de mudança de endereço de fóruns ou reestruturação de unidades.
- **Justificativa:** A dinâmica da Administração Pública pode exigir alterações físicas em suas unidades (reformas ou mudanças de sede). O contrato deve prever essa mobilidade para evitar a ociosidade de equipamentos e assegurar que a proteção acompanhe o deslocamento físico da atividade jurisdicional.

8) Padronização Técnica e Estética das Instalações

- **Requisito:** Instalação obrigatoriamente protegida por eletrodutos ou canaletas, respeitando as especificações técnicas da Engenharia do TJES, bem como a harmonia estética e arquitetônica das edificações.
- **Justificativa:** Além de proteger o cabeamento contra sabotagens ou danos acidentais, a observância estética é crucial, especialmente em prédios históricos ou de relevância arquitetônica. A padronização garante a durabilidade da rede lógica e facilita manutenções futuras.

9) Integração com o Fluxo de Trabalho do PJES (Sistema de Chamados)

- **Requisito:** Obrigatoriedade de registro e tramitação de ordens de serviço e chamados técnicos através do sistema disponibilizado pelo PJES.
- **Justificativa:** O uso do sistema oficial do Tribunal centraliza a comunicação, permite o controle de prazos (SLA) de forma auditável e integra o histórico de manutenção ao prontuário da edificação, conferindo maior governança à fiscalização do contrato.

10) Prazo de Substituição e Continuidade (SLA)

- **Requisito:** Equipamentos com defeito ou sem funcionamento deverão ser substituídos, conforme a tabela abaixo, contadas a partir do registro da ocorrência ou detecção da falha.

Tipo de Unidade / Localização	Prazo Máximo para Atendimento e Solução
Unidades na Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória)	48 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.
Unidades nos demais	120 horas a partir do



Tipo de Unidade / Localização	Prazo Máximo para Atendimento e Solução
municípios do Estado (Interior e demais comarcas)	recebimento da Ordem de Manutenção.

- **Justificativa:** A segurança eletrônica não admite "pontos cegos" ou hiatos temporais. O estabelecimento de um prazo para substituição visa minimizar o tempo de exposição ao risco, garantindo que a integridade da unidade judiciária seja restaurada com a urgência que a atividade exige.

3.1.3. Dos Requisitos Legais e Administrativos

Para garantir a segurança jurídica e a integridade administrativa da contratação, a empresa interessada deverá cumprir rigorosamente os requisitos legais e de habilitação, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas.

Abaixo, detalham-se os requisitos operacionais sob a ótica legal:

1) Registro nos Órgãos Competentes

- **Requisito:** A contratada deverá estar devidamente registrada e autorizada a funcionar pelos órgãos competentes que regulam a atividade de segurança eletrônica e prestação de serviços.
- **Justificativa:** Este requisito assegura que a empresa possui existência jurídica regular e autorização específica para atuar no mercado de segurança. A conformidade documental perante juntas comerciais e órgãos reguladores é a primeira barreira contra empresas "de fachada", garantindo que o PJES firme contrato com uma entidade legalmente constituída e apta a assumir obrigações civis.

2) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- **Requisito:** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e regularidade junto ao FGTS.
- **Justificativa:** A regularidade fiscal e trabalhista é uma exigência constitucional e legal que visa proteger a Administração Pública. Além de garantir que a empresa cumpre seus deveres sociais, tal exigência demonstra a saúde financeira da licitante, minimizando riscos de interrupção do serviço por bloqueios judiciais ou falência durante a vigência do contrato.



3) Atestado(s) de Capacidade Técnica

- **Requisito:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou executa serviços de monitoramento e manutenção de sistemas de alarme com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- **Justificativa:** A qualificação técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021) é o instrumento que garante a aptidão operacional da empresa. Tratando-se de segurança institucional do Poder Judiciário, não há margem para amadorismo. Os atestados servem como prova de que a contratada possui o know-how necessário para gerenciar a complexidade do sistema de alarmes do PJES, evitando a contratação de empresas sem expertise comprovada no setor.

4) Regularidade perante o Conselho de Classe (CREA/CFT)

- **Requisito:** Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a devida habilitação para as atividades de segurança eletrônica e telecomunicações.
- **Justificativa:** Visto que o objeto envolve a instalação e manutenção de infraestrutura tecnológica e elétrica, o serviço enquadra-se como atividade de engenharia/técnica. A fiscalização pelo conselho de classe garante que o responsável pelo projeto possui a formação acadêmica e legal necessária para responder tecnicamente pelo sistema, assegurando que as instalações sigam padrões de segurança que evitem sinistros (curto-circuitos, incêndios) e garantam a eficácia dos sinais de comunicação.

5) Obediência à Legislação Vigente

- **Requisito:** Compromisso formal de observância a todas as normas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas de segurança do trabalho.
- **Justificativa:** O sistema de monitoramento lida com dados sensíveis e fluxo de informações que podem impactar a privacidade e a segurança institucional. A submissão à legislação vigente garante que a contratada operará dentro dos limites éticos e legais, resguardando o Tribunal de quaisquer sanções ou irregularidades no tratamento de informações e na gestão de seus colaboradores.



3.1.4. Dos Requisitos de Segurança da Informação

A natureza dos serviços de monitoramento e segurança eletrônica implica o manuseio de dados sensíveis e informações estratégicas sobre a rotina das unidades judiciárias. Portanto, a contratada deverá observar os seguintes requisitos de segurança da informação:

1) Garantia de Confidencialidade e Sigilo Profissional

- **Requisito:** A contratada deve garantir a confidencialidade absoluta de todas as informações, dados e registros obtidos direta ou indiretamente durante a prestação dos serviços, sendo-lhe vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto.
- **Justificativa Técnica:** As informações geradas pelo sistema de alarmes — tais como horários de abertura e fechamento de fóruns, códigos de acesso, zonas de vulnerabilidade e fluxos de movimentação de magistrados e servidores — possuem altíssimo valor estratégico e sensibilidade. O vazamento desses dados comprometeria a integridade do sistema de segurança institucional, facilitando ações criminosas planejadas contra o patrimônio público e a vida dos usuários. O sigilo é, portanto, um pilar de sustentação da confiança depositada na contratada, exigindo a adoção de termos de confidencialidade (NDA) rigorosos por parte de todos os seus colaboradores.

2) Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018)

- **Requisito:** Todos os dados coletados, processados e armazenados pela contratada no exercício das atividades de monitoramento devem estar protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Justificativa Técnica:** A segurança da informação moderna exige que a proteção de dados seja aplicada por desenho (*privacy by design*). Como o sistema registra registros de acesso e, possivelmente, dados biométricos ou de identidade de quem opera as centrais, a contratada atua como operadora de dados pessoais sob as diretrizes do Tribunal. A exigência de proteção contra acessos não autorizados justifica-se pela necessidade de impedir a espionagem ou invasões cibernéticas que possam utilizar a infraestrutura de monitoramento como porta de entrada. O cumprimento da LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas uma salvaguarda para que o Poder Judiciário não seja responsabilizado por incidentes de segurança decorrentes de negligência técnica ou falhas de governança da empresa contratada.



3.1.5. Dos Requisitos Contratuais

A formalização do instrumento contratual deverá observar condições específicas que garantam a eficiência da execução e a responsabilidade das partes, conforme detalhado abaixo:

1) Estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- **Requisito:** O contrato deverá prever, de forma clara e objetiva, cláusulas de **SLA (Service Level Agreement)**, definindo indicadores de desempenho, tempos máximos de resposta para chamados técnicos e índices de disponibilidade do sistema, atrelando o descumprimento desses níveis a penalidades pecuniárias e sanções administrativas.
- **Justificativa Técnica:** A segurança eletrônica é uma atividade crítica que não admite interrupções. A inclusão de SLAs transforma a obrigação de "meio" em obrigação de "resultado", permitindo que a Administração mensure a qualidade do serviço prestado de forma quantitativa. O regime de penalidades atua como um mecanismo inibidor da ineficiência: ao saber que o atraso no reparo de um sensor ou a falha na comunicação de um disparo resultará em glosas contratuais ou multas, a contratada é compelida a manter padrões de excelência. Sem indicadores de SLA, a fiscalização torna-se subjetiva, dificultando a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e colocando em risco a proteção das unidades judiciárias.

2) Faculdade de Visita Técnica Prévia e Planejamento Situacional

- **Requisito:** Deverá ser facultada às licitantes a realização de **visita técnica prévia** às dependências do Poder Judiciário, mediante agendamento junto à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), para que estas possam realizar o levantamento de campo necessário à elaboração de projetos e orçamentos condizentes com a realidade arquitetônica e tecnológica de cada prédio.
- **Justificativa Técnica:** Cada edificação do Poder Judiciário possui particularidades — como espessura de paredes, interferências eletromagnéticas, áreas de sombra de sinal de rádio e restrições de infraestrutura — que impactam diretamente na escolha dos equipamentos e no custo da instalação. A visita técnica é um instrumento de mitigação de riscos tanto para o Tribunal quanto para a licitante. Ela evita que a empresa apresente uma proposta subdimensionada que leve à inexecução contratual ou, inversamente, uma proposta superdimensionada que encareça o certame. Além disso, ao permitir a vistoria, a Administração afasta futuras alegações de "desconhecimento de dificuldades técnicas" por parte da contratada.



como justificativa para pedidos de aditivos de valor ou prazos, garantindo o princípio do planejamento e a seriedade das propostas apresentadas.

3.1.6. Da Especificação Técnica

As especificações técnicas constam do **ANEXO III** deste ETP.

3.1.6.1. Detalhamento dos Itens e Códigos CATSER

Para fins de precisão técnica e orçamentária, os itens são agrupados conforme sua função na arquitetura de segurança.

O CATSER (Catálogo de Serviços) é uma base de dados oficial do Governo Federal brasileiro, integrada ao Compras.gov.br, que padroniza, classifica e codifica todos os serviços contratados pela Administração Pública federal. Ele facilita a busca por serviços, melhora a precisão dos editais e aumenta a transparência nas licitações.

Seu uso é obrigatório para órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e opcional para outras esferas. No entanto, como o TJES faz uso dos sistemas federais para realizar licitações e outros procedimentos de contratação, é obrigado a utilizar o CATSER.

A identificação do código mais adequado pode ser feita por meio de pesquisa no endereço [<https://catalogo.compras.gov.br/>](https://catalogo.compras.gov.br/).

Na busca realizada foi encontrado o seguinte resultado, aqui apresentado junto do detalhamento:

CÓDIGO CATSER	SERVIÇO
14818	Locação de equipamento Alarme
14826	Instalação/Manutenção/Monitorização Sistema Alarme/Segurança

3.1.7. Dos Critérios de Sustentabilidade

A presente contratação é pautada pelo princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, buscando a otimização de recursos e a redução de resíduos. Alinhado ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o planejamento da solução foca no gerenciamento do ciclo de vida e na responsabilidade pós-consumo.



3.1.7.1. Eficiência Energética e Redução de Poluição:

- **Consumo de Energia:** os equipamentos a serem alugados (sistemas de alarmes, cercas eletrificadas e botões do pânico) deverão buscar o equilíbrio entre alto desempenho e baixo consumo energético. Será priorizada a aquisição de ativos que possuam tecnologias de economia de energia (como *standby* eficiente ou protocolos de gerenciamento térmico), visando reduzir a pegada de carbono da infraestrutura do Poder Judiciário.
- **Baixa Toxicidade:** na seleção de peças e ativos, deve-se observar, sempre que disponível no mercado e **sem ônus excessivo**, a conformidade com normas que restrinjam o uso de substâncias perigosas (como a diretiva RoHS ou similares), facilitando o futuro processo de reciclagem.

3.2. Requisitos Acessórios da Contratação

3.2.1. Da definição do objeto

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES)**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2.2. Da identificação da natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços com locação** destinados à infraestrutura de tecnologia aplicada à segurança institucional, sendo composto por equipamentos e componentes padronizados, com especificações técnicas objetivamente definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

a) Classificação como serviço comum de engenharia

Nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XXI, e 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que suas ações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Suas características executivas e métodos operacionais são amplamente padronizados e passíveis de descrição objetiva, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos.

A eventual exigência de compatibilidade com a infraestrutura existente ou com os padrões construtivos institucionais não descaracteriza a natureza de serviço comum,



pois decorre de requisito de padronização e adequação física, devidamente justificado, e não de uma complexidade técnica intrínseca do objeto.

b) Inexistência de enquadramento como serviço especial de engenharia

O objeto não se enquadra como serviço especial de engenharia, uma vez que não demanda desenvolvimento tecnológico inédito, customização singular ou soluções cuja definição dependa de avaliação predominantemente técnica subjetiva.

Os serviços e itens envolvidos são amplamente comercializados no mercado, não havendo necessidade de metodologias específicas de execução, tampouco de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, sendo suficiente a definição objetiva de requisitos técnicos mínimos.

c) Inexistência de enquadramento como bem de luxo

Em observância ao art. 20 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ao [Decreto nº 10.818/2021](#), os bens que compõem o objeto não se caracterizam como **bens de luxo**, pois não possuem natureza ostentatória, nem apresentam características superiores às estritamente necessárias ao atendimento da finalidade pública.

As especificações técnicas adotadas visam exclusivamente assegurar desempenho, confiabilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente, sendo indispensáveis para a manutenção da segurança institucional, não havendo qualquer elemento relacionado a conforto, estética ou sofisticação desnecessária.

d) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da contratação caracteriza-se estritamente como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, componentes tecnicamente padronizados e métodos de execução são objetivamente definíveis e essenciais à execução das atividades institucionais, não se enquadrando como serviço especial de engenharia ou bem de luxo, o que fundamenta a adoção da modelagem compatível com essa natureza.

3.2.4. Da continuidade da contratação

A presente contratação destina-se ao atendimento de **necessidade administrativa de caráter contínuo**, relacionada à plena disponibilidade de serviço destinado ao monitoramento de sistemas de alarmes 24h por dia, 7 dias por semana, instalação de cercas eletrificadas e botões do pânico do PJES.

Os sistemas de segurança eletrônica constituem infraestrutura de missão crítica, cuja indisponibilidade compromete diretamente a proteção de magistrados, servidores,



usuários e do patrimônio público.

Embora o objeto da contratação consista na prestação de serviços continuados, sua utilização está diretamente vinculada a um **ciclo contínuo de manutenção e sustentação da infraestrutura de segurança institucional**.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui caráter transitório e complementar, voltado a assegurar a continuidade operacional da infraestrutura existente enquanto se desenvolvem estudos institucionais para definição de solução estrutural definitiva.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende à **demandas de natureza recorrente da Administração**, devendo sua modelagem observar essa característica, especialmente quanto à forma de execução e aos instrumentos contratuais adotados.

3.2.5. Do regime de fornecimento

O fornecimento do objeto desta contratação dar-se-á sob o regime de **prestação de serviços continuados com cessão de uso de equipamentos em regime de locação**. Nesta modelagem, a contratada disponibiliza toda a infraestrutura tecnológica necessária, mantendo a propriedade dos bens, enquanto a Administração remunera a disponibilidade e a efetividade do serviço de monitoramento e manutenção.

A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e administrativos:

- **Responsabilidade Integral sobre o Ativo:** Ao fornecer os equipamentos em regime de locação, a contratada assume o ônus total pela instalação, configuração, reparo e substituição de qualquer componente do sistema. Como a remuneração está vinculada à prestação do serviço (SLA), a contratada possui o incentivo direto para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, uma vez que eventuais falhas de hardware impactarão diretamente em suas medições e faturamentos.
- **Mitigação do Risco de Obsolescência:** O regime de locação transfere para o parceiro privado o risco tecnológico. Em um setor com inovações perenes como o de segurança eletrônica, esta modalidade garante que o Poder Judiciário não herde um parque tecnológico obsoleto e de difícil descarte ao final do contrato. A contratada deverá promover as atualizações de *firmware* e trocas de componentes necessários para garantir a compatibilidade e a eficácia da proteção ao longo de toda a vigência contratual.
- **Eficiência Patrimonial e Logística:** A Administração desonera-se da necessidade de tomar, inventariar e gerir o ciclo de vida de centenas de itens de baixa durabilidade (como sensores). O esforço administrativo é deslocado da gestão de bens móveis para a fiscalização de resultados, permitindo que a



equipe técnica do Tribunal foque na estratégia de segurança institucional, enquanto a logística de reposição de peças e estoques de contingência recai integralmente sobre a contratada.

- **Reversibilidade e Desmobilização:** Ao término do contrato, por qualquer motivo, a desmobilização do sistema e a retirada dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva da empresa, que deverá promover o descarte ecologicamente correto ou o reaproveitamento dos materiais, conforme legislação ambiental vigente. Isso evita que o Tribunal acumule resíduos eletrônicos inoperantes em seus depósitos, otimizando o aproveitamento dos espaços físicos.
- **Continuidade e Padronização:** O fornecimento em regime de locação assegura que todos os componentes da solução sejam nativamente compatíveis entre si. A contratada, sendo a proprietária dos ativos, tem o dever de garantir que a central, os sensores e os comunicadores operem em perfeita harmonia, eliminando hiatos de responsabilidade técnica que ocorrem frequentemente em modelos de aquisição fragmentada.

Dessa forma, o regime de fornecimento por locação apresenta-se como a solução de maior **Economicidade e Eficiência**, garantindo que o Poder Judiciário disponha de um sistema de segurança sempre atualizado e funcional, com o menor impacto possível na estrutura administrativa interna.

3.2.6. Do prazo de vigência

O prazo de vigência contratual é um elemento estratégico para garantir a amortização dos investimentos realizados pela contratada e a continuidade da segurança institucional, devendo observar as seguintes diretrizes:

- **Prazo Inicial:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua eficácia, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para o início da execução, a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.
- **Fundamentação para Serviços Contínuos:** A definição deste prazo justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa. O período inicial de 24 meses permite a estabilização da operação, considerando que a contratada deverá realizar a instalação de todo o parque tecnológico no início da execução.
- **Prerrogativa de Prorrogação:** Com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a definição de serviços contínuos prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" do mesmo diploma legal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou distintos, respeitado o limite



máximo de 10 (dez) anos.

- **Condições para Prorrogação:** A continuidade do ajuste após o período inicial estará condicionada à:
 - Comprovação da manutenção da vantajosidade econômica para o Poder Judiciário, mediante pesquisa de mercado ou índices de reajuste previstos;
 - Manifestação formal de interesse das partes;
 - Avaliação técnica satisfatória acerca da qualidade dos serviços prestados e do estado de conservação dos equipamentos mantidos em regime de locação;
 - Existência de previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.
 - Análise de conveniência e oportunidade por parte da administração do PJES.
- **Justificativa da Longa Duração:** A previsão de extensão ao limite decenal visa garantir a eficiência administrativa, evitando o custo e o esforço de novos processos licitatórios frequentes para um serviço que exige alta integração tecnológica e conhecimento específico das plantas físicas dos fóruns. Além disso, propicia à contratada segurança jurídica para investir em equipamentos de alta tecnologia (conforme exigido nos requisitos técnicos), sabendo que o custo do investimento poderá ser diluído em um horizonte temporal mais amplo.

3.2.7. Do Reajuste

3.2.7.1. Da definição do índice de reajuste

Os preços unitários dos serviços e da locação de equipamentos objeto deste contrato serão reajustados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, observando-se as seguintes condições:

- **Índice Aplicável:** Para fins de reajuste, será utilizada a variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- **Periodicidade e Interregno Mínimo:** O reajuste somente poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**.
- **Contagem do Prazo (Primeiro Reajuste):** O prazo para a concessão do primeiro reajuste **será contado a partir da data do orçamento estimado** para a contratação.
- **Contagem do Prazo (Reajustes Subsequentes):** Para os reajustes posteriores ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir da **data de início dos efeitos financeiros do último reajuste** ocorrido.
- **Justificativa do Índice:** A escolha do IGP-M justifica-se por ser o índice que melhor reflete a variação de custos no setor de serviços e locação de equipamentos tecnológicos, captando tanto a variação de preços por atacado



quanto os custos de produção e logística, sendo amplamente aceito pela jurisprudência administrativa para contratos desta natureza.

- **Formalização:** A aplicação do reajuste será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração de outras cláusulas contratuais, hipótese em que será lavrado o respectivo termo aditivo.

3.2.7.3. Da revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Independentemente do prazo decorrido, poderá ser realizada a **revisão**, com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução.

A revisão deverá ser devidamente instruída e comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas de composição de preços ou outros elementos pertinentes.

3.2.8. Da garantia contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do erário contra eventuais inadimplementos, a execução do contrato será garantida mediante as seguintes condições:

3.2.8.1. Percentual e Modalidades

A contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
- **Seguro-garantia:** observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- **Fiança bancária:** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **Título de capitalização:** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.8.2. Escopo da Cobertura

A garantia prestada visa resguardar a Administração Pública quanto a atos ou omissões da contratada que resultem em:



- Condenação ou prejuízos oriundos de desobediência a regulamentos administrativos;
- Inadimplemento de multas aplicadas no curso do contrato;
- Pagamento de indenizações devidas ao Tribunal ou a terceiros;
- Condenações ou prejuízos advindos de processos administrativos, judiciais, trabalhistas, previdenciários, execuções fiscais ou qualquer outro passivo gerado pela execução do objeto.

3.2.8.3. Prazos e Vigência

- **Prazo para Prestação:** A contratada terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, especialmente se a modalidade escolhida for o seguro-garantia.
- **Duração da Garantia:** A vigência da garantia deve iniciar-se simultaneamente à vigência contratual (ou assinatura do instrumento).
- **Extensão Temporal:** A garantia deverá estender-se por, no mínimo, **05 (cinco) meses** após o término da vigência do contrato principal.
 - **Exceção:** Caso a contratada opte pelo **seguro-garantia**, o prazo de vigência deste deverá corresponder estritamente à vigência contratual.

3.2.8.4. Disposições Gerais

A aceitação da garantia contratual não afasta, sob qualquer hipótese, o direito da Administração de ingressar com as medidas judiciais cabíveis em face de desobediências contratuais que excedam o valor garantido ou que possuam natureza não indenizável pela apólice ou caução. A garantia será retida ou executada sempre que a contratada não liquidar as penalidades ou prejuízos a que der causa no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.2.9. Da garantia do objeto

A garantia do objeto é inaplicável à contratação em questão, tendo em vista que a modalidade adotada será o regime de locação. Sendo assim, o fornecimento dos equipamentos, bem como todas as substituições e correções necessárias, ficarão sob a inteira responsabilidade da empresa contratada. Não cabendo ao PJES solicitações de garantia dos equipamentos.

3.2.10. Da subcontratação

A execução do objeto desta contratação exige elevado grau de confiança, especialização técnica e sigilo das informações. Por essa razão, a subcontratação será regida pelas seguintes condições:



3.2.10.1. Vedação da Subcontratação do Objeto Principal

É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto principal. Da mesma forma, considerando a natureza crítica do serviço e a necessidade de qualificação técnica específica para garantir a segurança das unidades judiciárias, é expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor agregado, a saber:

- A locação e disponibilização dos equipamentos de segurança eletrônica;
- O serviço de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas dos sistemas de alarmes. Tais atividades deverão ser executadas **integral e diretamente pela CONTRATADA**.

3.2.10.2. Subcontratação de Serviços Acessórios

A subcontratação de serviços de natureza meramente acessória e instrumental — tais como reparos civis específicos para infraestrutura (alvenaria, gesso), contratação de serviços de internet e etc. que não configurem a atividade-fim de segurança — somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

3.2.10.3. Requisitos para Autorização de Terceiros

Caso a subcontratação de serviços acessórios seja autorizada, a CONTRATADA deverá submeter ao PJES toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada para análise e aprovação prévia. A autorização estará sujeita às seguintes condições:

1. **Responsabilidade Integral:** A subcontratação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do ajuste, permanecendo esta integralmente responsável perante o PJES por todas as obrigações contratuais e por quaisquer danos causados pela subcontratada a bens ou pessoas.
2. **Supervisão e Segurança:** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade direta pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, garantindo o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho e demais legislações vigentes.

3.2.10.4. Justificativa da Vedação

A restrição à subcontratação das atividades principais justifica-se pela sensibilidade do objeto. O acesso às plantas baixas, códigos de segurança e vulnerabilidades dos fóruns deve ser restrito ao pessoal técnico da própria contratada, sob pena de pulverização de responsabilidades e fragilização do sigilo necessário à Proteção Institucional do Poder Judiciário.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a



Administração.

Dessa forma, **estabelece-se a vedação à subcontratação do objeto**, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança contratual e da adequada fiscalização.

3.2.11. Da participação de consórcios

A Lei n.º 6.404/1976 disciplina formalmente o consórcio empresarial, em seus artigos 278 e 279:

CAPÍTULO XXII

Consórcio

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

- I - a designação do consórcio se houver;
- II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
- III - a duração, endereço e foro;
- IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
- VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.



Da leitura da Lei depreende-se que o consórcio é uma contratação com **objeto específico e delimitado, constituído para fins determinados**, não se admitindo consórcio para fim indeterminado ou como solução para exploração em comum de atividade empresarial.

É destinado a uma **existência transitória relacionada** com a execução de um determinado empreendimento, que exaurido, determina o fim do consórcio.

O consórcio **não apresenta personalidade jurídica**, não tendo patrimônio próprio, nem nome comercial, mas podendo haver alguma designação.

No que diz respeito à participação de consórcios, o artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 registra o regramento fundamental.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira



apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui faculdade da Administração, podendo ser admitida ou vedada mediante **justificativa técnica adequada e proporcional às características do objeto**.

O consórcio é instrumento jurídico voltado à **agregação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras**, sendo especialmente relevante em contratações de elevada complexidade, grande vulto ou que demandem a conjugação de competências complementares não usualmente concentradas em um único agente econômico.

Por outro lado, sua admissão **não configura regra absoluta**, devendo ser analisada à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da boa governança contratual, de modo a evitar a introdução de complexidades desnecessárias na fase licitatória e na execução do ajuste.

A Lei n.º 14.133/2021, no âmbito de licitações, trouxe uma mudança significativa em relação à Lei n.º 6.404/1976, que reside na imposição da **responsabilidade solidária** a todos os membros do consórcio, abrangendo tanto a etapa de licitação quanto a fase de execução do contrato. Ou seja, cada empresa consorciada se torna responsável integralmente pelos atos praticados pelo consórcio como um todo.

a.1 Dos riscos e benefícios do consórcio nas licitações

O consórcio pode gerar resultados duvidosos. De um lado, a sombra da dominação do mercado, onde um grupo de privilegiados se une para eliminar a concorrência e ditar as regras, sufocando a disputa em licitações. Um cenário nada promissor para a livre iniciativa e o consumidor, que se vê diante de opções limitadas e preços inflacionados. Por outro lado, em projetos complexos, onde a expertise de uma única empresa não basta, o consórcio pode ser a solução. Unindo forças e habilidades, empresas podem superar seus limites e apresentar propostas competitivas em licitações, onde a demanda por conhecimento especializado supera a oferta de empresas capazes de atender sozinhas.

a.2 Da permissão e da vedação da participação de consórcios em licitações

Diante de obras ou serviços complexos que exigem a expertise e o esforço conjunto de várias empresas, os consórcios se apresentam como uma alternativa viável e vantajosa.

Amparados pela Lei n.º 14.133/2021, os consórcios possibilitam a união das capacidades operacionais das empresas participantes, elevando sua competitividade. Essa união de forças, no entanto, não é uma obrigatoriedade. A decisão de permitir ou



não a participação de consórcios em cada licitação cabe à Administração Pública, que deve analisar as características do objeto licitado e os riscos inerentes à atuação de um grupo de empresas.

Essa decisão, por ser discricionária, está sujeita a controle, que verifica se os motivos que a fundamentaram estão em consonância com a realidade e se os meios escolhidos são adequados para alcançar os resultados pretendidos.

a.3 Da constituição do consórcio

A participação em licitações por meio de um consórcio pode ser viabilizada através de uma promessa de constituição, mesmo que o consórcio ainda não tenha sido formalizado. Essa promessa deve ser um documento detalhado que defina claramente as obrigações e responsabilidades de cada empresa envolvida, tanto durante a licitação quanto na eventual execução do contrato. **A promessa pode ser lavrada por instrumento público ou particular, seguindo as normas do direito privado.**

O consórcio é uma entidade temporária, criada para um projeto específico. Sua existência se limita à licitação e à execução do contrato, caso seja vencedor. A autorização para participação em licitações por consórcio deve constar no edital, que também deve definir as regras específicas para tal modalidade.

O consórcio só se aperfeiçoa, ou seja, se torna juridicamente válido, se a proposta for vencedora da licitação. Na maioria dos casos, as empresas apenas formalizam a promessa de constituição do consórcio antes da licitação, pois o objetivo principal é a contratação com a Administração Pública, um evento futuro e incerto.

A promessa de constituição do consórcio deve ser apresentada como parte da documentação da licitação. Isso não impede que o consórcio seja formalizado antes do início da licitação, mas a promessa é a forma mais comum de formalizar a intenção de participação conjunta. Se a proposta for vencedora, o consórcio precisa ser formalizado e regularizado de acordo com a legislação mercantil, antes da assinatura do contrato com a Administração Pública. Essa formalização é obrigatória, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

O não cumprimento da promessa de constituição do consórcio gera **responsabilidade civil para todas as empresas envolvidas**, similar ao previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não se preocupa com a causa específica da falha na constituição do consórcio. Se a formalização não ocorrer no momento oportuno, todas as empresas serão responsabilizadas solidariamente, restando às empresas "inocentes" o direito de regresso contra as "culpadas".

a.4 Da fixação de limite de participantes do consórcio

O edital licitatório pode estabelecer um limite máximo de empresas em um consórcio, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada.



Essa medida visa garantir a viabilidade e a boa execução do objeto licitado, considerando as complexidades inerentes ao trabalho em conjunto.

A definição do número máximo de consorciados deve ser respaldada por **justificativas técnicas sólidas**, que precisam ser apresentadas de forma clara e detalhada na fase de instrução do processo licitatório.

Em alguns casos, um número maior de empresas no consórcio pode ser vantajoso, desde que não comprometa a qualidade do serviço ou a capacidade de gestão do grupo.

Por outro lado, em situações que exigem maior expertise ou coordenação entre as partes, um limite mais reduzido de consorciados pode ser necessário para garantir a efetividade da execução.

a.5 Da previsão da liderança do consórcio

O consórcio, por sua natureza jurídica singular, não possui personalidade jurídica própria, diferentemente de uma empresa tradicional. Isso significa que ele não se configura como uma entidade autônoma, com estrutura organizacional e administrativa independente. Essa particularidade pode gerar desafios na comunicação e formalização de decisões entre o consórcio e a Administração Pública.

Para solucionar essa questão, a figura da **empresa líder** surge como elemento central. **Eleita pelos consorciados**, essa empresa assume a função de representar o consórcio perante a Administração, estabelecendo um canal de comunicação único e eficiente. Isso elimina a necessidade de direcionar comunicações para cada empresa consorciada individualmente, otimizando o tempo e os recursos de todas as partes envolvidas.

Vale ressaltar que a escolha da empresa líder não se baseia necessariamente na maior participação no consórcio. A decisão cabe aos consorciados, que devem considerar critérios como experiência, capacidade técnica e aptidão para a função de representação.

No que se refere à **disciplina interna do consórcio**, ela é regida pelas normas e acordos estabelecidos entre os próprios consorciados, em seu relacionamento direto. A Administração Pública, em geral, não interfere em questões de cunho interno do consórcio, respeitando a autonomia das partes envolvidas.

a.6 Da avaliação das propostas

Ao avaliar a proposta e as condições de participação do consórcio, é crucial considerar o grupo como um todo, e não apenas seus membros isolados. As empresas integrantes se unem para apresentar **uma única proposta na licitação**, e não várias propostas individuais. Isso significa que a existência do consórcio não altera a



natureza da proposta em si, que será avaliada de acordo com os mesmos critérios rigorosos aplicados a qualquer outra proposta.

Em resumo, não há que se falar em critérios de julgamento diferenciados para consórcios.

a.7 Dos requisitos de habilitação

As regras para a participação de consórcios em licitações públicas possuem características próprias, principalmente no que diz respeito aos requisitos de habilitação. Essa diferenciação se justifica pela natureza do consórcio, que reúne diversas empresas em um único grupo, permitindo a união de esforços e competências.

É importante destacar que os requisitos de habilitação para consórcios se dividem em duas categorias: absolutos e relativos.

Os **requisitos absolutos** são aqueles que devem ser cumpridos individualmente por cada empresa consorciada, independentemente da participação no consórcio. Sua natureza os torna imutáveis, não sendo possível compensar a falha de uma empresa pelas qualidades das demais.

- Exemplos de requisitos absolutos incluem:
 - habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - ausência de falência.

Em contrapartida, os **requisitos relativos** não exigem qualidades específicas de cada empresa, mas sim do conjunto dos consorciados como um todo. São avaliados de forma conjunta e podem ser supridos pela soma das capacidades das empresas participantes.

Nessa categoria, encontramos:

- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira.

O **descumprimento de qualquer requisito absoluto** por uma das empresas consorciadas resulta na **inabilitação de todo o consórcio**. Isso ocorre porque a falha de um membro compromete a capacidade do grupo como um todo de atender às exigências da licitação.

3.2.11.1. Do caso concreto

A participação de empresas reunidas em consórcio **não será admitida** na presente contratação.



A vedação fundamenta-se em análise técnica do objeto, consistente na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Equipamentos e Monitoramento de Sistemas de Alarmes 24h por dia, 7 dias por semana, cerca eletrificada e botão do pânico**, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades empresariais distintas ou complementares.

Verifica-se que o mercado para o referido objeto apresenta **estrutura competitiva consolidada**, com ampla disponibilidade capaz de atender, de forma individual, à totalidade da demanda.

Não se identificam, portanto, elementos que caracterizem:

- **complexidade técnica extraordinária;**
- necessidade de **integração de múltiplas especializações empresariais autônomas;**
- exigência de **capacidade econômico-financeira excepcional** que inviabilize a participação individual de licitantes.

Nessas condições, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade, tampouco para viabilização da execução contratual, não atendendo ao critério de **adequação meio-fim** exigido para a utilização desse instrumento.

Ao contrário, a participação de consórcios, no presente caso, tende a introduzir **ônus adicionais à gestão e fiscalização contratuais**, tais como:

- maior complexidade na definição e apuração de responsabilidades;
- necessidade de interlocução com múltiplos agentes econômicos;
- potencial aumento de riscos decorrentes de conflitos internos entre consorciadas;
- dificuldades na rastreabilidade dos bens fornecidos e na execução das obrigações de garantia.

Tais fatores se mostram particularmente relevantes diante das características da contratação, que exige:

- **compatibilidade plena entre os componentes fornecidos;**
- **agilidade na reposição de equipamentos;**
- **responsabilização clara e direta** quanto à qualidade e ao desempenho dos bens.

A fragmentação da execução entre empresas consorciadas revela-se, portanto, **incompatível com a necessidade de uniformidade técnica, rastreabilidade e eficiência operacional** exigidas para a adequada manutenção da infraestrutura de segurança institucional.



Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação em consórcio **não restringe a competitividade do certame, por inexistirem limitações estruturais à participação individual de licitantes**, uma vez que:

- o objeto é amplamente atendido por agentes econômicos individuais;
- não há barreiras técnicas ou econômicas relevantes à participação isolada;
- o modelo de contratação não exige estrutura empresarial complexa ou integrada.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios revela-se **motivada, proporcional e alinhada às características do objeto**, atendendo ao disposto no art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e aos princípios da eficiência, da competitividade e da boa governança.

Conclui-se, portanto, que a não admissão de consórcios constitui medida **tecnicamente adequada, juridicamente justificável e administrativamente mais eficiente**, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, a mitigação de riscos, a preservação do interesse público e em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de monitoramento de alarmes, cerca eletrificada e botão do pânico, bem como avaliar práticas adotadas por outros órgãos públicos em contratações semelhantes.

Foram consideradas, entre outras fontes:

- contratações realizadas por órgãos da Administração Pública;
- práticas de mercado adotadas no setor de segurança eletrônica;
- características do mercado fornecedor;
- limitações tecnológicas;
- alternativas de solução disponíveis.

4.1. Análise de contratações similares em órgãos públicos

Foram identificadas contratações recentes realizadas por órgãos públicos que apresentam características semelhantes às necessidades do PJES.

Entre os casos analisados destacam-se:



Órgão	Instrumento	Características da solução
Câmara Municipal de Castro - Paraná Link: https://www.castro.pr.leg.br/copy_of_EDITALDEPREGOELETRONICO0022025ALARMEVersaoImpressao.pdf	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de monitoramento remoto de alarme 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento e instalação de sistema de alarme eletrônico, incluindo todos os equipamentos, insumos e serviços necessários, em regime de locação, pelo prazo de 24 meses.
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRC/ES Link: https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/10/03-Edital-90025.2024-MONITORAMENTO-SEDE.pdf	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, incluindo o monitoramento remoto dos sistemas de alarme, inspeção presencial imediata para resposta a incidentes, rondas presenciais noturnas e eventual serviço de vigilância, com vigilante desarmado, em caso de arrombamento.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS - CREA/RS Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/92695790000195/2025/9	CONTRATO Nº PS007/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento do sistema de alarme de segurança com fornecimento de equipamentos em locação, para as inspetorias do CREA-RS

A análise dessas contratações evidencia que órgãos públicos com infraestruturas de monitoramento de alarmes frequentemente adotam modelos de contratação voltados à:

- Locação de sistemas de monitoramento de alarmes.

Esse modelo de contratação permite garantir a continuidade operacional dos sistemas de segurança institucional.

4.2. Maturidade do mercado e disponibilidade de fornecedores



O mercado de equipamentos de segurança eletrônica apresenta elevado grau de maturidade tecnológica e ampla disponibilidade de fornecedores.

No segmento de monitoramento de alarmes profissional, há ampla oferta de empresas que prestam esse serviço na modalidade de locação.

Dessa forma, conclui-se que o mercado fornecedor apresenta **ampla capacidade de atendimento à demanda do PJES**, não sendo identificada restrição relevante à competitividade do certame.

4.3. Alternativas de solução identificadas

A análise do mercado permitiu identificar diferentes modelos de solução que poderiam, em tese, atender à necessidade de sustentação da infraestrutura de sistemas de alarmes, cerca eletrificada e botões do pânico do PJES.

Entre as alternativas consideradas destacam-se:

Alternativa	Características	Vantagens	Limitações
Aquisição de componentes para infraestrutura do monitoramento e sistema de alarmes, cerca eletrificada e botão do pânico.	Fornecimento de equipamentos e componentes para alocação das necessidades de monitoramento do PJES	Equipamentos próprios.	Exige gestão administrativa da reposição de equipamentos, pessoal para fazer a gestão dos ativos, gestão de descarte, contrato de manutenção, controle interno de monitoramento e alto custo de implantação
Locação de sistema de monitoramento de alarme, cerca eletrificada e botão do pânico.	Contratação de empresa responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva e gestão integral do sistema de alarmes.	Atualização tecnológica contínua, menor necessidade de gestão direta da infraestrutura e continuidade da modalidade de contratação atual.	Os equipamentos permanecem sob propriedade da empresa contratada .

A análise dessas alternativas demonstra que a **locação** do sistema de monitoramento de alarmes, mantendo a sistemática de contratação existente, apresenta maior aderência às **necessidades atuais** do PJES.



4.4. Justificativa da opção pela locação em detrimento da aquisição

A justificativa foi realizada no item 2.5 deste ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora proposta consubstancia-se na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Segurança Eletrônica Integrada**, englobando a instalação, a locação e a manutenção de equipamentos, aliados ao monitoramento remoto e ininterrupto de todas as unidades e prédios do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

Esta modelagem não se limita ao mero fornecimento de hardware, mas à entrega de um serviço de vigilância eletrônica de alta disponibilidade, estruturado em multicamadas de proteção para assegurar a incolumidade física de magistrados, servidores e jurisdicionados, bem como a salvaguarda do patrimônio público contra intrusões, vandalismos, furtos e danos.

A arquitetura da solução como um todo é composta pelos seguintes eixos operacionais e tecnológicos:

5.1. Eixo de Detecção Interna: Locação e Instalação de Sistemas de Alarme

A espinha dorsal da solução é a implantação de um sistema de alarmes composto por sensores de intrusão de alta precisão, centrais de processamento e comunicadores redundantes, fornecidos em regime de locação. Este modelo garante que o PJES seja guarnecido com tecnologia de ponta, isentando a Administração dos custos de obsolescência e da complexa gestão de ativos patrimoniais de rápida depreciação. O sistema atuará de forma autônoma fora do horário de expediente, detectando qualquer tentativa de violação de portas, janelas ou movimentação em áreas restritas (como cartórios, arquivos, salas de audiência e depósitos).

5.2. Eixo de Serviço: Monitoramento Ininterrupto e Pronta Resposta (24/7)

A eficácia dos equipamentos de detecção está umbilicalmente ligada à inteligência humana e tecnológica que os gerencia. A solução abrange o monitoramento remoto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, operado a partir de uma central especializada da contratada. Diante de qualquer evento (disparo de sensor, perda de comunicação ou tentativa de sabotagem), a central tem o dever contratual de realizar a triagem do sinal e acionar imediatamente:

- Os contatos institucionais definidos pelo PJES (como a Assessoria de Segurança Institucional - ASI e gestores prediais);



- Os órgãos competentes de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil), garantindo uma pronta resposta tática que impeça a consumação de delitos ou minimize severamente os danos ao patrimônio.

5.3. Eixo de Proteção Perimetral: Cerca Eletrificada

Como primeira barreira física e psicológica contra invasões, a solução prevê a instalação de cercas eletrificadas nos perímetros externos (muros e gradis) dos fóruns e unidades judiciais indicadas pela Administração, onde houver viabilidade e necessidade técnica. A cerca eletrificada atua de forma preventiva, inibindo a escalada e a transposição do perímetro por infratores, e de forma detectiva, acionando o sistema de alarme principal de forma imediata caso haja tentativa de corte ou curto-circuito em seus filamentos, alertando a central antes mesmo que o invasor alcance a edificação principal.

5.4. Eixo de Proteção Pessoal: Botões de Pânico

Considerando a natureza da atividade jurisdicional — que frequentemente envolve conflitos de interesses, julgamento de crimes e decisões de alto impacto social —, a segurança pessoal durante o expediente é um fator crítico. A solução integra a instalação de "Botões de Pânico", dispositivos de acionamento silencioso e imediato instalados em locais estratégicos e sigilosos (como mesas de magistrados). O acionamento deste dispositivo envia um alerta prioritário à central de monitoramento, indicando situação de iminente risco à vida (como ameaças, coações, agressões ou tomada de reféns), permitindo que o socorro seja despachado sem que o agressor perceba a comunicação, resguardando a vida dos agentes públicos e cidadãos presentes.

5.5. Conclusão da Solução

Em suma, a conjugação destes quatro eixos — detecção volumétrica interna (alarmes), barreira perimetral (cerca eletrificada), acionamento de emergência pessoal (botão de pânico) e a gestão especializada (monitoramento 24h e manutenção) — forma um escudo de segurança integral. Através desta solução, o PJES mitiga proativamente os riscos inerentes à sua operação, garantindo que a Justiça disponha de um ambiente seguro e pacífico, essencial para a continuidade da prestação jurisdicional.

5.6. Finalidade e Resultados Esperados

A finalidade precípua da solução pretendida é garantir a preservação e a continuidade operacional das atividades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES). Ao assegurar que a Administração disponha de meios tecnológicos e operacionais eficazes para inibir práticas delituosas e conferir pronta resposta a eventuais incidentes, o Tribunal reforça substancialmente a proteção de magistrados, servidores,



jurisdicionados e de todo o seu acervo patrimonial e documental.

Resultados Esperados e Justificativa Institucional:

- **Mitigação de Riscos e Danos Material/Imaterial:** A solução visa reduzir drasticamente a vulnerabilidade das edificações judiciais contra invasões, furtos e atos de vandalismo. O resultado imediato é a prevenção de prejuízos ao erário e a proteção de processos e bens acautelados, evitando a paralisação ou o atraso na tramitação dos serviços forenses.
- **Eficiência na Pronta Resposta:** O sistema garante a otimização do tempo de reação diante de sinistros ou ameaças, permitindo o acionamento imediato e silencioso das forças de segurança pública, mitigando com agilidade qualquer risco à integridade física das pessoas que transitam nos prédios do Tribunal.
- **Confiabilidade e Continuidade Jurisdicional:** A consolidação de um ambiente institucional seguro, monitorado ininterruptamente (24/7), reflete o estrito cumprimento do dever do Estado. Manter a incolumidade das instalações é condição elementar para prover uma prestação jurisdicional contínua, eficiente e de excelência, assegurando que o acesso à Justiça ocorra em um espaço de paz e estabilidade social.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quantidade
5.1	Locação de Central de Alarmes - Tipo 01	60
5.2	Locação de Central de Alarmes - Tipo 02	22
5.3	Locação de Teclado Digital	136
5.4	Locação de Sirene Eletrônica Interna/Externa	95
5.5	Locação de Sensor de Movimento Interno	1940
5.6	Locação de Sensor de Movimento Infravermelho Sem Fio	100
5.7	Locação de Sensor de Movimento Externo	174
5.8	Locação de Botão de Pânico sem fio	370
5.9	Locação de Sensor de Porta e Janela sem fio	280
5.10	Locação de Fechadura Eletrônica	45



Item	Descrição	Quantidade
5.11	Locação de Central Eletrificada para Cerca	50
5.12	Locação de Cerca Eletrificada 400m de perímetro	50
5.13	Monitoramento e suporte dos sistemas de alarmes.	82

O dimensionamento dos equipamentos necessários para o atendimento das demandas de segurança do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) encontra-se detalhadamente discriminado no **ANEXO I – Quantitativo por Localidade**. Este anexo apresenta a planilha com a distribuição prevista de cada componente tecnológico para as respectivas unidades judiciárias.

A definição das quantidades solicitadas fundamentou-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- **Análise do Histórico Contratual:** Tomou-se como parâmetro inicial o inventário de equipamentos constante no contrato vigente de locação e monitoramento, assegurando a continuidade dos serviços já estabelecidos.
- **Aprimoramento da Cobertura de Segurança:** Foram promovidos ajustes técnicos pontuais com o objetivo de eliminar "pontos cegos" e otimizar a eficácia da detecção e proteção nas áreas críticas de cada edificação.
- **Atualização da Malha Imobiliária:** O quantitativo foi devidamente adequado à realidade atual do PJES, considerando a desmobilização de antigas sedes, a mudança de unidades judiciárias para novos imóveis e a expansão da estrutura administrativa do Tribunal.
- **Estudo Técnico de Segurança Institucional:** As variações quantitativas em relação ao ajuste anterior decorrem de um estudo minucioso realizado pela equipe técnica da **Assessoria de Segurança Institucional (ASI)**. Este levantamento considerou as especificidades arquitetônicas de cada localidade, o nível de vulnerabilidade local e o perfil de risco de cada comarca.
- **Padronização e Empregabilidade:** A definição final do quantitativo e as especificações de cada item obedeceram aos padrões de empregabilidade de equipamentos de segurança eletrônica adotados pelo presente estudo, garantindo a interoperabilidade da solução e o atendimento pleno às demandas de segurança em todo o território estadual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Compras do TJES realizou pesquisa de preços médios praticados no



mercado para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Equipamentos e Monitoramento de Sistemas de Alarmes 24h por dia, 7 dias por semana**. Porém, tal pesquisa considerou uma contratação com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, não 24 (vinte e quatro). O valor levantado na referida pesquisa foi de **R\$ 9.350.899,80**

Desta forma, considerando o valor proporcional, estimamos que a contratação terá **valor aproximado de R\$ 3.740.359,92 (três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Destaca-se que o levantamento foi realizado de acordo com as balizas previstas no art. 23 da Lei 14.133/21.

Ademais, será realizada nova pesquisa de preços para a atualização dos valores máximos aceitáveis. A estimativa apresentada neste ETP possui caráter meramente indicativo, devendo ser considerados, para fins de contratação efetiva, os montantes apurados pela Seção de Compras na pesquisa de preços oficial, que passará a integrar o Termo de Referência.

O quantitativo por localidade consta do **ANEXO I** deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O Princípio do Parcelamento (A Regra Geral)

O parcelamento da solução implica em sua divisão em itens ou em lotes (agrupamento de itens), em que cada segmento se torna um objeto distinto e autônomo, devendo ser licitado ou adjudicado de forma separada.

A [Súmula TCU n.º 247](#) é, desde a sua edição, na época da Lei n.º 8.666/1993, uma das principais referências normativas sobre o parcelamento:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



O referido verbete declarou a obrigatoriedade do parcelamento, mas condicionado ao não prejuízo para a o conjunto da solução ou a perda da economia de escala. Essas condições também estão presentes no [art. 40 da Lei n.º 14.133/2021](#), que estabelece como **primeira condição a viabilidade técnica e segunda condição a vantajosidade econômica**, ambas simultâneas, no inciso [V. alínea “b” do art. 40](#).

No entanto, é imperativo observar que a Lei n.º 14.133/2021 vai além da Súmula TCU n.º 247, explicitando como deve ser realizado o parcelamento, assim como quando ele não deverá ser considerado.

Na aplicação do princípio do parcelamento, **devem ser considerados** ([art. 40. § 2º](#)):

- a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento **não será adotado quando**:

- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A presente contratação será realizada mediante o critério de **LOTE ÚNICO**, compreendendo a totalidade das unidades judiciárias do Estado do Espírito Santo. A opção pela não divisão do objeto em múltiplos lotes fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e administrativos:

- **Padronização Tecnológica e Procedimental:** A concentração em lote único é indispensável para garantir a uniformidade dos equipamentos e a padronização dos protocolos de segurança. A disparidade tecnológica, decorrente de uma eventual fragmentação, comprometeria a integração dos sistemas e a eficácia do monitoramento remoto, gerando lacunas de segurança prejudiciais à instituição.
- **Centralização e Eficiência na Gestão Contratual:** A gestão centralizada sob um único interlocutor facilita a coordenação das ordens de serviço, a fiscalização dos níveis de serviço (SLA) e a responsabilização imediata em caso de falhas operacionais. A administração de múltiplos contratos simultâneos elevaria a complexidade burocrática, acarretando o aumento desnecessário de custos operacionais e dificultando o controle de qualidade



pela Assessoria de Segurança Institucional. Portanto, está demonstrada a recomendação das aquisições serem concretizadas junto ao menor número de fornecedores possível, a fim de não aumentar o custo da gestão contratual, que, ao contrário, deve ser reduzido. Essa situação está prevista como condição para o não parcelamento do objeto, especificamente no [inciso I, § 3º do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021](#).

- **Garantia da Continuidade e Integridade do Monitoramento:** O monitoramento ininterrupto exige uma central única de comando e controle que opere sob a mesma plataforma. A divisão do objeto em lotes geográficos ou técnicos poderia gerar conflitos operacionais e inconsistências na prestação do suporte, colocando em risco a proteção de magistrados, servidores e do patrimônio público.
- **Economia de Escala e Uniformidade de Treinamento:** O lote único propicia economia de escala nas aquisições de insumos pela contratada, o que se reflete em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração. Além disso, garante que o treinamento e o suporte técnico oferecidos aos servidores sejam idênticos em todas as comarcas, assegurando a correta operação do sistema de forma universal.
- **Pronta Resposta Coordenada:** Em casos de emergências simultâneas em diferentes unidades, a gestão por uma única empresa permite uma resposta mais rápida e coordenada, com fluxo de comunicação simplificado junto às autoridades, essencial para a salvaguarda da vida e dos bens acautelados pelo Judiciário.

Dessa forma, visando a máxima eficiência do sistema de segurança institucional, a solução **será executada de forma integral por uma única empresa**, garantindo a coesão necessária para a proteção das dependências do Poder Judiciário.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Da Interdependência Operacional

Na atual configuração do modelo de contratações, que viabiliza a operacionalização das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, a contratação em tela apresenta interdependência com a contratação de vigilância armada Processo SEI [7000962-65.2024.8.08.0000](#).

9.2. Das Contratações Correlatas e Complementares

Existem ainda processos que, embora não independentes quanto à execução, correlacionam-se ao presente objeto por comporem o ecossistema de segurança institucional:



- **Processo n.º 7002980-25.2025.8.08.0000 (videoportaria para gabinetes):** Refere-se a uma solução específica de controle de acesso e monitoramento de áreas sensíveis. A correlação reside na necessidade de garantir que as peças e componentes agora adquiridos guardem compatibilidade técnica ou, ao menos, não gerem conflitos de infraestrutura (redes e energia) com os novos sistemas de videoportaria a serem implantados nos gabinetes.
- **Processo n.º 7004737-54.2025.8.08.0000 (projetos de videomonitoramento):** Esta contratação de serviços de engenharia/consultoria visa o redesenho e a expansão das soluções de segurança, que poderão ser implementadas por meio de componentes adquiridos conforme este planejamento, enquanto os novos projetos são elaborados para futuras modernizações de longo prazo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Da Convergência com a Estratégia Institucional

A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, formalizado pela [Resolução TJES nº 12/2021](#). O alinhamento baseia-se na premissa de que a segurança institucional é condição indispensável para o pleno exercício da jurisdição, funcionando como um suporte logístico-estrutural indispensável para que magistrados e servidores desempenhem suas funções, com a tranquilidade e a incolumidade necessárias.

10.2. Da Vinculação aos Macrodesafios do CNJ

A iniciativa está diretamente mapeada no desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, especificamente no que tange aos seguintes indicadores:

- **Macrodesafio CNJ – PI. 03 (Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional):** A disponibilidade plena do sistema de alarmes e monitoramento mitiga riscos de interrupções nas atividades forenses, decorrentes de incidentes de segurança, garantindo que a infraestrutura física esteja sempre apta a suportar a celeridade processual.
- **PI. 03.01 – Garantir Efetividade na Prestação Jurisdicional:** A efetividade da justiça não se limita ao ato decisório, mas abrange o ambiente onde este é produzido. Ao assegurar a integridade do patrimônio público e a proteção do contingente humano, o sistema de alarmes e monitoramento preserva as condições ambientais e tecnológicas essenciais à entrega de uma prestação jurisdicional confiável e ininterrupta.

10.3. Da Conformidade com Instrumentos de Governança Interna



Além do Plano Estratégico, a contratação guarda perfeita simetria com:

1. **Plano de Logística Sustentável (PLS):** Ao optar pela locação, o PJES adota uma postura de responsabilidade fiscal e ambiental. Tal medida maximiza a vida útil dos ativos e reduz a geração de resíduos eletroeletrônicos, atendendo ao eixo de racionalização de recursos previsto no PLS.
2. **Política de Segurança Institucional ([Ato Normativo nº 264/2025](#)):** A contratação é o instrumento material para manter a continuidade dos serviços de monitoramento e alarmes, visando sempre manter a tecnologia atual evitando a obsolescência, cumprindo as previsões dispostas no ato supramencionado.
3. **Continuidade dos Serviços Públicos:** A contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados, prevendo uma pequena melhora qualitativa e quantitativa em relação ao aplicado atualmente, garantindo assim, que seja preservada a continuidade do serviço, em benefício da eficiência administrativa ([art. 5º da Lei 14.133/2021](#)).

10.4. Previsão no Plano de Contratações Anual

A solução aqui descrita consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

10.5. Conclusão do Alinhamento

Portanto, a demanda não se trata de uma ação isolada, mas de um componente vital do **Plano de Gestão de Riscos e de Ativos do TJES**. A contratação assegura que o suporte tecnológico de segurança acompanhe a evolução das metas institucionais, protegendo o capital humano e físico que viabiliza a missão constitucional deste Poder Judiciário.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Da Eficiência Operacional e Disponibilidade Crítica

O principal resultado almejado com a contratação é a manutenção do atual monitoramento de alarmes, cerca eletrificada e botões do pânico, com uma melhora qualitativa e quantitativa, assegurando a disponibilidade do sistema em funcionamento ativo, em todas as unidades judiciárias contempladas.

11.2. Do Fortalecimento da Segurança Institucional e Patrimonial

Como resultado finalístico, a contratação visa consolidar e fortalecer a proteção de magistrados, servidores, prestadores de serviços, bem como o público externo, quando nas dependências deste PJES. A solução pretendida servirá como:



- Elemento Dissuasório: redução da incidência de atos ilícitos nas dependências do Judiciário;
- Resiliência Institucional: cumprimento integral das metas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Levantamento da Demanda

Considerando que os serviços serão prestados em todas as unidades do PJES, se fará necessário o levantamento da demanda necessária, contabilizando as unidades existentes e as possíveis ampliações e/ou reduções supervenientes, conforme planejamento estratégico. Esta providência inclui:

- Identificação precisa dos locais e pontos onde serão instalados os equipamentos.
- Elaboração de um cronograma de substituição, logo após a assinatura do contrato, priorizando as unidades judiciárias de maior risco.
- Levantamento de necessidades para adaptações técnicas, quando necessárias, para que sejam realizadas as instalações com a devida segurança e qualidade exigidas.

12.2. Instituição de Ferramentas de Gestão e Fiscalização

Em observância ao dever de fiscalização previsto na Lei nº 14.133/2021, devem ser elaboradas ferramentas de controle que permitam aferir a qualidade dos serviços prestados e a pronta operacionalização dos equipamentos e do monitoramento.

12.3. Designação da Equipe de Fiscalização

Conforme o [art. 117 da Lei n.º 14.133/2021](#), deverá ser formalizada a indicação do gestor e dos fiscais técnicos, bem como de seus respectivos substitutos, assegurando que estes possuam o conhecimento técnico necessário sobre a infraestrutura, para a correta validação das entregas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Identificação dos Impactos Ambientais



A presente contratação, embora essencial para a segurança institucional, gera impactos ambientais inerentes à natureza dos objetos fornecidos. O principal impacto reside na geração de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (REEE), oriundos das possíveis substituição dos equipamentos realizadas pela empresa contratada.

Tais componentes possuem, em sua composição, substâncias químicas e metais pesados — como chumbo, mercúrio, cádmio e retardantes de chama bromados — que apresentam alto potencial de toxicidade. O descarte inadequado desses materiais pode acarretar a contaminação do solo e de recursos hídricos, além de riscos à saúde pública por bioacumulação. Adicionalmente, pontua-se o impacto secundário decorrente do descarte de embalagens (plásticos e papelão) e a pegada de carbono associada à logística de distribuição.

13.2. Medidas de Tratamento e Mitigação

Para neutralizar ou minimizar os impactos identificados, a empresa contratada deverá, sempre que possível, adotar as seguintes estratégias de gestão ambiental:

1. **Armazenamento e Segregação:** A contratada providenciará o recolhimento e armazenamento dos componentes, em local apropriado, garantindo a integridade dos resíduos e evitando vazamentos de substâncias tóxicas.
2. **Especificações de Baixo Impacto (Diretiva RoHS):** Na fase de seleção dos produtos, a contratada deverá priorizar a aquisição de peças que observem restrições a substâncias perigosas (padrão *Restriction of Hazardous Substances* - RoHS) e que possuam maior eficiência energética, reduzindo o consumo elétrico global do sistema.
3. **Racionalização de Embalagens:** Será solicitado à contratada que utilize embalagens mínimas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, para o transporte dos componentes, reduzindo o volume de resíduos sólidos comuns gerados na instalação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos colhidos, esta equipe técnica declara que a contratação de locação de sistemas de alarme e monitoramento, cercas eletrificadas e botões do pânico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) é **totalmente viável e recomendável**, fundamentada nos seguintes pilares:

14.1. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica desta contratação fundamenta-se na maturidade das soluções de segurança eletrônica disponíveis no mercado e na convergência tecnológica que



permite a integração de diferentes camadas de proteção em uma plataforma única de monitoramento. A estratégia adotada pelo Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES) para a estruturação deste objeto demonstra-se exequível e robusta, conforme as seguintes fundamentações:

- **Disponibilidade de Tecnologia no Mercado:** A solução proposta utiliza equipamentos (sensores, centrais, cercas eletrificadas e botões de pânico) cujas especificações são amplamente atendidas por diversos fabricantes e fornecedores nacionais e internacionais, garantindo que o mercado possua capacidade de prover os insumos necessários sem riscos de desabastecimento ou exclusividade tecnológica.
- **Domínio Técnico das Empresas do Setor:** O mercado de segurança eletrônica e monitoramento 24h é maduro e conta com empresas detentoras de *know-how* consolidado na prestação de serviços de alta complexidade e capilaridade estadual, o que assegura a existência de competidores aptos a executar o objeto conforme as exigências.
- **Escalabilidade e Flexibilidade Operacional:** O regime de locação permite a atualização tecnológica contínua e a readequação do parque de equipamentos conforme as mudanças na malha imobiliária do PJES, garantindo que a viabilidade técnica se mantenha ao longo de toda a vigência contratual, sem o risco de obsolescência.
- **Segurança e Redundância de Comunicação:** A viabilidade técnica é reforçada pela exigência de sistemas de comunicação redundantes para o monitoramento, utilizando-se de infraestrutura de rede redundante para o envio de alertas, o que garante a operacionalidade da solução mesmo diante de falhas em uma das vias de transmissão.
- **Alinhamento com as Demandas de Segurança Institucional:** O dimensionamento dos equipamentos foi realizado com base em estudos técnicos da Assessoria de Segurança Institucional (ASI), que mapeou as vulnerabilidades específicas de cada localidade, assegurando que a solução técnica proposta é estritamente proporcional e adequada aos riscos que visa mitigar.

Conclui-se, portanto, que a contratação é **tecnicamente viável**, uma vez que os requisitos operacionais, as metas de desempenho (SLA) e as especificações dos equipamentos guardam total harmonia com as melhores práticas de mercado e com as necessidades de proteção patrimonial e pessoal do Poder Judiciário.

14.2. Conclusão Final

Considerando que a solução mitiga riscos institucionais, apresenta o melhor custo administrativo e está em estrita consonância com a **Lei n.º 14.133/2021**, conclui-se pela **viabilidade plena** da contratação. O presente estudo demonstra que o caminho



escolhido é o que melhor equilibra a austeridade no gasto público com a eficiência tecnológica indispensável ao Poder Judiciário.

15. ANEXOS

- **ANEXO I** - Quantitativo de Equipamentos por Localidade.
- **ANEXO III** - Especificações técnicas.
- **ANEXO IV** - Mapa de Riscos.

16. RESPONSÁVEIS

Integrante Demandante

Sandro de Souza Libardi - Assessora de Segurança Institucional

Integrante Técnico

Kaio Fardim

Vitor Rabbi Baldi

Integrantes Administrativos

Núcleo de Planejamento das Contratações:

Bruno de Oliveira Fabres



Documento assinado digitalmente
KAIO FARDIM
Data: 14/10/2026 14:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRUNO DE OLIVEIRA FABRES
Data: 15/10/2026 08:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
VITOR RABBI BALDI
Data: 14/10/2026 14:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>